



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**CONTRATO n° 010/2019**

**PROCESSO N° 2.667/2019-2**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO E A EMPRESA FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA NA VILA NADIR.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Campos do Jordão**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 45.699.626/0001-76, com sede à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, Estância de Campos do Jordão, representado pelo **Secretário Municipal de Administração**, MARCOS ANTONIO CHIOVETTI, pelo **Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas**, JÔNATAS ARAÚJO DE CARVALHO, doravante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n°. 02.827.211/00014-28, com sede à rua Princesa Isabel de Bragança, 235, cj 1106, Centro, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada pelo Sr. Ruben Roberto Muller, portador do RG n°. 1014075269 - SSP/RS, CPF 209.784.130-91, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos do **Processo Administrativo n.º 2.667/2019-2**, que será regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este instrumento tem por objeto:

**1.1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA NA VILA NADIR**, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro apresentados no **Processo Administrativo n.º 2.667/2019-2**, que passam a fazer partes integrantes deste instrumento, que se executará sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento de material e mão de obra, regida pela Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06, de forma suplementar, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será **de até 06 (seis) meses, sendo o prazo de 02 (dois) meses para Execução das Obras, conforme**



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

**cronograma físico financeiro, cujo prazo contará a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.**

- 2.1.1.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, se houver conveniência e aceite por parte da CONTRATANTE, devidamente justificado pela CONTRATADA.
- 2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total dos serviços nos prazos estabelecidos, e sua entrega pela CONTRATADA à CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.
- 2.3.** A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será permitida pela CONTRATANTE, em decorrência de caso fortuito ou força maior, previstos na legislação vigente, os quais deverão ser comprovados, mediante solicitação escrita e fundamentada, implicando na prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas em iguais números de dias quantos forem os de atraso, a ser formalizada entre as partes através de Termo de Aditamento Contratual, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas multas previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA**

- 3.1.** O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** pelo **MENOR PREÇO**, em conformidade com os valores ofertados na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.
- 3.2.** Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, sendo remunerados conforme segue:
- 3.2.1.** Caso ocorram obras e serviços cujos preços não constem nas Planilhas Orçamentárias - Anexo IV, a composição dos preços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA respeitará os praticados no mercado, após levantamento de custos junto a Secretaria Municipal de Obras. Tais preços passarão a fazer parte integrante das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela licitante em sua proposta comercial.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

- 4.1.** O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 385.893,82 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)**, conforme proposta e planilha de preços apresentada pela contratada, que desde já fica fazendo parte deste Contrato.
- 4.1.** Os preços constantes nas Planilhas Orçamentárias da licitante contêm,



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: manutenção do canteiro de obras e instalação do escritório da fiscalização, materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para o cumprimento do prazo e regime de execução, treinamento de operação e manutenção, garantias dos equipamentos instalados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta Licitação, inclusive as decorrentes de confecção de placas alusivas às obras, além daquelas exigidas pelo CREA.

**4.3.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

01	EXECUTIVO MUNICIPAL
09	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS
01	OBRAS PÚBLICAS EM GERAL
4.4.90.51.99	DESPESA CAPITAL
15.451.80.1013	GESTÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ONRAS PÚBLICAS

### **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1** A remuneração pela obra e serviços será calculada de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicando os preços Unitários e Global, constantes das Planilhas Orçamentárias apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.
- 5.2** Os serviços executados serão medidos a cada período de 30 (trinta) dias, contados da data de início indicada na respectiva Ordem de Serviço, cuja Medição deve ser encaminhada até o 5º dia útil subsequente à CONTRATANTE para análise e aprovação.
- 5.3** Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão calculados com base nos serviços medidos no período descrito no item 5.4., de acordo com o Plano de Execução apresentado pela licitante e conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua proposta comercial.
- 5.4.** Cada pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** pela CONTRATANTE, contados da aceitação da fatura emitida de conformidade com a Medição aprovada.

**5.4.1.** A liberação do primeiro pagamento estará condicionada ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante ao INSS.



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- b) Apresentação do comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA/SP, devidamente recolhida.
  - c) Apresentação da Comprovação de Regularidade da empresa perante ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação de competentes Certidões.
- 5.5. Quando o pagamento for feito por meio de depósito em conta corrente bancária da Contratada, o recibo de depósito configurará plena, geral e irrevogável quitação.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá recolher, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o valor de **R\$ 19.294,69 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, referentes a **5% (cinco por cento)** do valor ofertado pela Contratada, como **DEPÓSITO DE CAUÇÃO CONTRATUAL**, ou outro instrumento legal previsto, **NAS MODALIDADES PREVISTAS NO ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**.
- 6.2. A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente. Já a garantia em Títulos da Dívida Pública do Estado ou Fiança Bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados. Nota: No caso de Títulos da Dívida Pública, os mesmos foram apresentados da devida manifestação técnica do órgão competente da Secretaria de Estado da Fazenda, quanto ao seu aspecto de validade bem como seu valor atualizado.
- 6.3. A garantia depositada nas modalidades de seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.
- 6.5. A garantia depositada será devolvida após a assinatura do Termo de Encerramento de Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado para desempenhar



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

junto à CONTRATANTE a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

- 7.2.** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 7.3.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.
- 7.3.1.** Na hipótese do item 7.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 7.4.** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA e apontados pela CONTRATANTE.
- 7.5.** Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.
- 7.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros, encaminhando cópia das apólices à CONTRATANTE:
- 7.6.1.** Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;
- 7.6.2.** Contra Acidentes de Trabalho; e,
- 7.6.3.** Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 7.7.** As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de sub-empiteiras e/ou sub-contratadas, quando autorizadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.8.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 7.8.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- 7.8.2.** Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- 7.8.3.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 7.8.4.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 7.9.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.
- 7.10.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.
- 7.11.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.12.** A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

### **CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1.** A **CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte**, sob pena do disposto no item 10.4..

- 9.1.1.** Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá sub-empregar serviços específicos ou sub-contratar o fornecimento de equipamento, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

- 9.1.1.1.** Para tanto deverá submeter à apreciação da



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova da experiência comprovada de ter(em) executado quantidades equivalentes às previstas na planilha orçamentária.

- 9.2. O não atendimento do item anterior, implicará, por parte da CONTRATANTE, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.
- 9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 9.1.1., não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais sub-empresas.
- 9.4. As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais sub-contratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

- 10.1. Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei 8.666/93.
- 10.2. O atraso injustificado na execução do contrato implicará na aplicação de multa moratória no valor de 20% (vinte por cento) do saldo contratual na forma prevista no artigo 86, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 10.3. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.
- 10.4. Constituem-se motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, aqueles elencados nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, por uma das formas previstas no artigo 79 da citada legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

- 11.1. O objeto deste contrato será recebido:

11.1.1. - Provisoriamente pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que o mesmo e a



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

respectiva medição final tenham sido aprovados.

**11.1.1.1.** O Recebimento Provisório será caracterizado com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura da ata circunstanciada contendo a vistoria realizada pela CONTRATANTE, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

**11.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 30 dias após o decurso do prazo de observação, indicado no item 11.3. deste edital, observados o disposto no artigo 69 da Lei n°. 8.666/93.

**11.2.** Constatada irregularidade no objeto contratual, a CONTRATANTE deverá:

**11.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.2.2.** Na hipótese de substituição/correção, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE ou preposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

**11.2.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.2.4.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

**11.3.** O período para observação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

**11.4.** Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei 8.666/93.

**11.5.** O atraso injustificado na execução do contrato ou no início ou término de quaisquer das atividades constantes implicará aplicação de multa moratória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual, na forma prevista no artigo 86, da Lei Federal 8.666/93.

**11.6.** Constituem-se motivos para rescisão contratual aqueles elencados nos artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, todos da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.





## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**12.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**12.1.1.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados.

**13.2.** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

**13.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.

**13.4.** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**13.5.** As obras e serviços objeto do presente Contrato serão gerenciadas e fiscalizadas diretamente pela CONTRATANTE ou por quem esta vier a indicar, à qual serão outorgados os poderes para, em nome da CONTRATANTE, praticar todos os atos necessários ao cumprimento integral, pela CONTRATADA, do objeto do presente.

**13.6.** Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES**

**14.1.** As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondências, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos à este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**


**15.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos do Jordão, 18 de fevereiro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**  
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

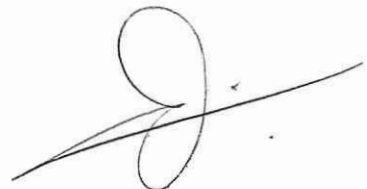
  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS**  
JÔNATAS ARAÚJO DE CARVALHO  
CONTRATANTE

  
**FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**  
RUBEN ROBERTO MÜLLER  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
Rg.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Rg.





**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

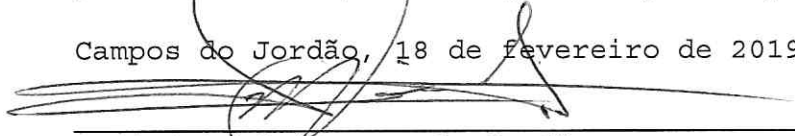
CONTRATADA: FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO Nº: 010/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA NA VILA NADIR.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Campos do Jordão, 18 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Campos do Jordão

MARCOS ANTONIO CHIOVETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

JÔNATAS ARAÚJO DE CARVALHO - Secr. Mun. de Obras e Vias Públicas  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

RUBEN ROBERTO MULLER - Procurador  
Contratada



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

**CONTRATADA: FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

**CONTRATO Nº: 010/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA NA VILA NADIR.**

**Gestor - Responsável**

Nome: Jônatas Araújo de Carvalho

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas Adjunto

Endereço: Av. Manoel Pereira Alves, 250, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP

Telefone: 12 – 3364-5100

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Jônatas Araújo de Carvalho

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas Adjunto

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Av. Manoel Pereira Alves, 250, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP.

Telefone: 12 – 3364-5100

e-mail: engenhariasovip@gmail.com

**CAMPOS DO JORDÃO, 18 de fevereiro de 2019.**

(Assinatura do Responsável pela informação)